

OFICIO N° 536/GP/2023

Porto Real, 04 de outubro de 2023.

ASSUNTO ENCAMINHA VETO

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

RENAN MÁRCIO DE JESUS SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ.

PREZADO PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento em 14 de setembro de 2023, do ofício n° 301/ GP/ CMPR 2023, contendo 03 autógrafos de Leis, dentre eles o Autógrafo de Lei n° 886 de 11 de setembro de 2023, de autoria do Nobre Vereador Elias Vargas de Oliveira, que "CRIA O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL."

Comunico a Vossa Excelência, que após análise e avaliação, vetei totalmente o referido Autógrafo de Lei, consoante as razões que segue anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



VETO AO Autógrafo DE LEI N° 886/2023

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei n° 886/2023, de autoria do Vereador Elias Vargas de Oliveira, que "CRIA O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL."

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

A questão é objetiva e legal.

Como sabido, a elaboração de Projeto de Lei deve obedecer à técnica legislativa conforme disposto no art. 5º na lei complementar 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

A Técnica Legislativa pode ser descrita como o "conjunto de normas relativas ao processo de elaboração de leis, que vai desde a apresentação do projeto, até sua publicação, conforme ensinamentos da Jurista DINIZ, Maria Helena in



Dicionário Jurídico. 3. ed. ver., atual. São Paulo: Saraiva, 2008b. v. 4. p.591.

No caso do atual autógrafo de lei, essa exigência da Lei Complementar n. 95/98 não foi observada pelo proponente, eis que a ementa não tem qualquer relação com o Autógrafo de lei em questão, ou seja, enquanto a ementa trata de criação de programa de alfabetização de jovens e adultos no município de Porto Real o autógrafo de lei trata de instituir no calendário oficial de eventos do Município de Porto Real "Feira de cursos e Profissões".

Importante ressaltar que a ementa de um Projeto de Lei, deve corresponder a um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do seu projeto, o que no presente autografo de lei não ocorreu.

Como se vê, portanto, a temática apresentada pelos autores não contém plena identificação com o conteúdo trazido pelo corpo do autógrafo de Lei, sendo portanto inapropriado e considerada como ausência da prática legislativa.

Logo a luz das normas legais incidentes ao caso, depreende-se que o Projeto sob análise fere o princípio da legalidade por não cumprir os requisitos impostos pela Lei 95/1998, que exige que a ementa seja um **resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do seu projeto.**

Logo, o veto integral é a medida mais acertada.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, fica **VETADO TOTALMENTE**, por ausência de interesse público, o autógrafo de Lei nº 886/2023 que CRIA O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL."



Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Porto Real, 04 de outubro de 2023

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO

